



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.988/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO EM PARCELA ÚNICA À "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES PORSCHE, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 119/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção em parcela única à **Associação Cultural de Imigrante** - entidade responsável pela promoção da cultura e da arte no Município - mediante celebração de Convênio na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A subvenção, em parcela única no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), será repassada **no mês de novembro/2014**, para a realização do **espetáculo Natalino 2014**.

Art. 2º. Caso a Associação Cultural de Imigrante não aplique a totalidade do auxílio recebido, deverá restituir o saldo restante, quando da prestação de contas, que deverá ocorrer **até 30 de janeiro de 2015**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CULTURAL
Despesa:	3.3.50.41.01.02.00.00 - Entidades de Apoio à Cultura

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de novembro de 2014.

CHARLES PORSCHE
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se